



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA FLASH SOLUÇÕES EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA DE MICRO-GERAÇÃO FOTOVOLTAICA ON- GRID PARA OS CAMPI PORTO SEGURO, SEABRA, VALENÇA E VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME PREGÃO SRP Nº 78/2021, UASG 158146 E PROCESSO Nº 23278.003331/2021-80.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Reitora **Prof-LUZIA MATOS MOTA**, RG n.º 0308285549/SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, consoante delegação de competência que lhe foi conferida e a empresa **FLASH SOLUÇÕES EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 22.934.158/0001-71, estabelecida na Rua Alameda Lucy Rassi de Oliveira, nº 142 – Qd: 160, Lt: 14, Setor Faiçalville – Cidade Goiânia/GO, CEP: 74.350-720, Tel (62) 4101-0350 / (62) 98245-0003 e (62) 3878-2700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **LUCIANO BORGES PACHECO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4034924 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 290.778.258-43, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição e instalação de usina de microgeração fotovoltaica *on-grid*, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo Nº **23278.003331/2021-80**, Edital do Pregão Nº 78/2021, UASG 158146, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, e 10.024, de 28.10.20189, e Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em contratar empresa para execução completa do projeto, assessoria técnica de instalação de usina de micro-geração de energia fotovoltaica a ser conectada na rede elétrica concessionária de energia do (*on-grid*) nos Campi Porto Seguro, Seabra, Valença e Vitória da Conquista, conforme condições descritas no edital e anexos,

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qt.	Custo unitário R\$	Custo Total R\$
------	-----------	-----	--------------------	-----------------

1	Aquisição usinas fotovoltaicas para os Campi do IFBA: Porto Seguro, Seabra, Valença e Vitória da Conquista	303	3.800,00	1.151.400,00
---	--	-----	----------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade a execução de especializados descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

As especificações do objeto são aquelas estabelecidas no edital e anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução do projeto, conforme especificado no edital e anexos, na proposta comercial e na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global de **R\$ 1.151.400,00** (um milhão, cento e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

As condições de reajuste são as estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As condições acerca de acompanhamento e da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições de garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

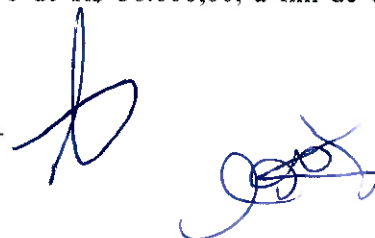
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no:

Elemento de Despesa nº. 449052

Programa de Trabalho n. 204108

Nota de Empenho nº NE2022561 de 27/12/2022, no valor estimativo de R\$ 1.113.400,00 e Nota de Empenho nº NE2022562, de 27/12/2022, no valor estimativo de R\$ 38.000,00, a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.



Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As condições acerca das penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, para que produza os necessários efeitos.

Salvador/Ba., 27 de Dezembro de 2022.


LÚCIA MATOS MOTA
REITORA


LUCIANO BORGES PACHECO
FLASH SOLUÇÕES EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,
PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

22.934.158/0001-711
FLASH SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,
PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
Al. Lucy Rassi de Oliveira nº 339 Qd. 160 Lt. 14
Sala 01 - St. Façalville CEP 74.350-720
GOIÂNIA - GO